

Nome: **JOÃO LUIS RAIZA**

R.G. nº 5.527.634.9 SSP/SP

CPF nº 569.905.968-72

TESTEMUNHAS:

Nome: **GIULIANA LORENZO RAIZA**

R.G. nº 35.520.393-5 SSP/SP

CPF nº 228.587.058-28

Nome: **JEAN CARLO CISCATO**

R.G. nº 14.266.763-8

CPF nº 086.235.088-31

**TERMO DE COMPROMISSO nº 001/CIAEIV/2025
PA SB Nº 111.522/2023-25**

De acordo com a L.M. nº 6.184 de 21 de dezembro de 2011 e pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, sediada no Paço Municipal, Praça Samuel Sabatini, nº 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP, neste ato representada pela Diretora de Planejamento Estratégico – SPU-1, **ROSELI M. Y. BICHARA**, a quem compete presidir a Comissão Interdisciplinar de Avaliação de Estudo e Impacto de Vizinhança – **CIAEIV**, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro, **INCORPODAHER 3 - RESIDENZIALE MICHELANGELO SPE LTDA.**, cadastrada sob CNPJ nº 43.671.045/0001-09, situada à Rua Clarence, 243 – Sala 03C, Vila Cruzeiro – São Paulo – SP, neste ato representado pelo Senhor **MAURÍCIO GARCIA DO PRADO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.984.327-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 094.645.988-67, abaixo assinado, considerando os interesses públicos adiante consignados, decidem estabelecer o presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

O presente **COMPROMISSO** tem por objetivo atender às solicitações do **RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV Nº. 001/2025**, aprovado pela Comissão Interdisciplinar de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança – **CIAEIV**, nos termos do artigo 95 da Lei nº. 6184, de 21 de dezembro de 2011, que institui o Plano Diretor do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 5.714, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 16.477, de 08 de maio de 2008.

Com base na análise das várias questões enumeradas no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, e além das medidas ali elencadas, ficam definidas as seguintes medidas a serem respeitadas para que seja permitido a instalação de atividades primárias ligadas à agricultura, em cumprimento ao primeiro inciso do Artigo 53-A da Lei Municipal nº 6222, com base na comprovação das mesmas, sob pena de nulidade dos atos e execução judicial das obrigações do documento, sem prejuízos de outras medidas:

1. Os veículos de funcionários deverão ser estacionados no interior do empreendimento;

2. Qualquer dano às construções lindeiras, e desde que devidamente comprovadas, ocasionadas pela movimentação na execução do empreendimento, a respectiva construtora se responsabilizará no saneamento dessas questões, isentando a prefeitura de qualquer ônus;

3. Toda a atividade de remoção de solo será feita com procedimentos que impeçam a dispersão do solo escavado e carregado nos caminhões, isto é, as caçambas dos caminhões que transportam o solo serão vedadas com lona e a roda dos veículos serão lavadas previamente à saída destes do terreno;

4. Os resíduos de Construção Civil deverão ser armazenados dentro do lote, bem como os materiais novos, não provocando transtornos nas calçadas ou na via pública, sem prejuízo da circulação de pedestres ou veículos no local;

5. Instalar lixeiras para reciclagem nas áreas comuns do condomínio;

6. Instalar tapumes, promovendo a redução de ruídos e servindo de barreira para partículas dispersas na atmosfera;

7. Em caso de reclamação deverão ser adotadas de imediato medidas de mitigação ou cessação dos impactos.

8. Devem ser disponibilizadas cotas de emprego, durante a fase de obras, a moradores do Município, apresentando a devida declaração da Central de Trabalho e Renda – CTR, coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo, antecedendo a efetivação da contratação.

9. Atender todas as diretrizes de drenagem emitidas pelo Departamento de Macrodrenagem – STMI-3;

10. Disponibilizar, nas placas de obra, os telefones dos responsáveis pelo empreendimento e dos responsáveis técnicos pela obra, além da data prevista e

início e término da obra para eventuais contatos da população circunvizinha;

11. Na ocorrência de denúncia/reclamação quanto a impactos negativos gerados pelo empreendimento, o Parecer Técnico poderá ser revisto, ensejando novas exigências para a adequação do empreendimento no local.

12. Realizar a **reforma da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Paulicéia/Taboão**, situada na Rua Pedro de Toledo, nº. 326, conforme previsão legal, como contrapartida para implantação.

13. A entrega da reforma da UPA será vinculada à emissão do Habite-se;

14. O cronograma de obras da reforma da UPA será definido junto à Secretaria de Saúde, devendo qualquer atraso ser devidamente formalizado, a fim de que não haja prejuízo à municipalidade quanto à sua utilização, bem como à **INCORPODAHER 3 - RESIDENZIALE MICHELANGELO SPE LTDA.** quanto à necessidade de emissão de documentos vinculados ao término da obra.

São Bernardo do Campo, 23 de junho de 2025.

Pela **PREFEITURA**:

GESLEI BONICIO CROCIARI

Secretário de Planejamento Urbano

Pela **INCORPODAHER 3 - RESIDENZIALE MICHELANGELO SPE LTDA.:**

Nome: **MAURÍCIO GARCIA DO PRADO**

R.G. nº 18.984.327-5 SSP/SP

CPF nº 094.645.988-67

TESTEMUNHAS:

Nome: **HELIO DE SOUZA PANTALEÃO**

R.G. nº 8.148.350-8 SSP/SP

CPF nº 090.612.188-45

Nome: **CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA**

R.G. nº 18.984.327-5

CPF nº 276.736.028-30

Fundo Social de Solidariedade

**COMUNICADO FSS nº 10/2025
PROGRAMA EMPRESA SOLIDÁRIA**

O Fundo Social de Solidariedade de São Bernardo do Campo torna público a divulgação do Programa Empresa Solidária, que tem por objetivo principal aproximar as Empresas (pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas) das Entidades do Terceiro Setor com sede no Município, cadastradas neste Fundo Social e em pelo menos um dos Conselhos Municipais, como CMDCA, CMAS e/ou CMDPI, possibilitando que realizem doações e ações em conjunto. Os interessados poderão participar isoladamente ou em grupo e poderão ter, como contrapartida, a divulgação de sua logomarca na página do Fundo Social de Solidariedade, no Portal do Município, podendo ainda, desde que atendidos os critérios pré-estabelecidos, receber o Selo Solidariedade SBC (Lei 6.577 de 3 de agosto de 2017). As doações e ações serão realizadas de forma direta entre a empresa e o beneficiário. O Fundo Social de Solidariedade participa como mediador das referidas ações/ doações. Candidatos a participar do Programa podem manifestar interesse através do formulário digital: <https://forms.gle/wr7fNrxGwXo7dy7X7>.

ROSÂNGELA LIMA
Presidente

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE SBC

Atos do Poder Legislativo

Em atenção ao disposto no § 4º do art. 48, do Regimento Interno, segue abaixo a deliberação, de forma reduzida, das Comissões Permanentes: